



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 184/2005

Data: 13.09.2005

Súmula: *Constitui Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família e dá outras providências.*

Publicado(a) no Jornal *Ilha Grande*,
edição de 17/09/05, pág. 03

João Fernando P. Grecillo
Secretário Exec. do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 39/2005

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 10.836, de 9 de Janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e estabelece em seu Art. 8º, que a sua "execução e gestão são públicas e governamentais", e em seu Art. 9º, que "o controle e a participação social serão realizados, em âmbito local, por Conselho ou Comitê instalado pelo Poder Público Municipal", e;

Considerando o Decreto Presidencial nº 5.209, de 17/09/2004, que regulamenta a Lei nº 10.836/04, e estabelece no artigo 29 que "o controle e participação social do programa Bolsa Família, deverão ser realizados, em âmbito local, por um Conselho, formalmente constituído pelo Município, respeitando a paridade entre governo e sociedade".

Decreta:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, com a participação dos seguintes representantes:

I – das entidades Governamentais:

- a) **Conselho Municipal de Assistência Social** – Simone Vanin;
- b) **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** - Maria Helena Diez Loyola;
- c) **Conselho Municipal de Saúde** – Fátima Aparecida Castro Simões;
- d) **Conselho Municipal do Trabalho** - Gabriel Antonio Morra;
- e) **Conselho Municipal de Educação**;
- f) **Conselho Municipal de Segurança Alimentar ou Comitê Gestor Fome**

Zero – Iberanês Bertoldo.

II – das entidades Não-Governamentais:

- a) **Conselho Municipal de Assistência Social** - Edna Vicente Alves;
- b) **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** - Vera Maria Fernandes Cassol;
- c) **Conselho Municipal de Saúde** - Olindrina Alves de Oliveira;
- d) **Conselho Municipal do Trabalho** - Sebastiana Maria Boscaroli;
- e) **Comitê Gestor Fome Zero** - Wilson Oga.

§ 1º – A Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, ficará vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social, presidida pelo representante governamental deste Conselho.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

§ 2º - O membro que representará o Conselho previsto na alínea "e", do inciso I, será nomeado posteriormente, assim que houver a regulamentação do mesmo.

Art. 2º. A perda de mandato ou impedimento dos Conselheiros representantes implicará na sua substituição imediata na Comissão Municipal do Cadastro Único e Bolsa Família, com providência de indicação do substituto pelo respectivo Conselho, devendo ser submetido à nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Fica constituído setor específico, com caráter administrativo e operacional, para execução e gestão do Cadastro Único e Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, dirigido por funcionário efetivo do poder público Municipal.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Municipal do cadastro Único e Bolsa Família:

I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito Municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta dos serviços necessários à realização das condicionalidades do benefício da Bolsa Família;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito local;

V – Elaborar, propor ou modificar suas atribuições;

VI - Manifestar proposições quanto a inclusão ou exclusão de beneficiários do Bolsa Família;

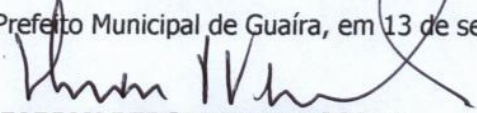
VII – Fazer ou propor estudos ou levantamentos sobre a população pobre do município;

VIII – Apurar e encaminhar às autoridades municipais, ao Ministério do desenvolvimento e Combate à Fome, ao Ministério Público Estadual e Federal ou ao Tribunal de Contas da União, as irregularidades detectadas;

IX – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares e orientações dos órgãos públicos responsáveis pelo Programa.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as do Decreto nº 138/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 13 de setembro de 2005.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal